



COMISSÃO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UTFPR

1. Apresentação

O presente documento objetiva submeter à apreciação do Conselho Universitário (COUNI) as propostas de alteração relacionadas ao Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UTFPR em consonância à realidade institucional e à legislação vigente. A proposta foi elaborada pela Comissão constituída pela portaria 2097 exarada pelo Reitor em 08 de novembro de 2017.

Neste documento se encontram as bases legais em que se apoia a proposição, o processo de elaboração do documento, a justificativa das alterações propostas.

A proposta de Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UTFPR segue em anexo.

2. Marco legal

As propostas de alterações apresentadas neste documento se baseiam no seguinte marco legal:

- Art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações federais;

- Decreto 1.590 de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- Ofício Circular do MEC nº 18/2015 GAB/SESu/MEC que uniformiza no âmbito das Universidades Federais o entendimento sobre abrangência do Decreto 1.590/95, no que tange à possibilidade dos serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno;
- Portaria nº 1.172 de 27 de agosto de 2012 e Deliberação COUNI Nº. 08 de 15 de dezembro de 2012, que autoriza e regulamenta, respectivamente, a Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UTFPR;

3. Processo de elaboração do documento

A proposição das alterações do Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UTFPR teve início por solicitação de revisão da normativa pela Controladoria Geral da União-CGU, constante do item 5.1 da solicitação de auditoria 201700850/018¹. Esta solicitação foi colocada em discussão na 42ª. Reunião Extraordinária do COUNI de 20 de outubro de 2017, a partir da qual foi nomeada a Comissão composta por membros do COUNI para a proposição de alterações no referido Regulamento.

¹ CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ. Relatório de Auditoria Anual de Contas. Relatório 201700850, Curitiba, PR, 2017.

A Comissão realizou desde a sua constituição três reuniões presenciais e três reuniões virtuais. As reuniões tiveram por objetivo, em um primeiro momento, o estudo dos documentos legais e das recomendações da CGU.

A partir da avaliação da complexidade do tema, a Comissão decidiu pela abertura de Consulta Pública à comunidade sobre sugestões sobre a alteração do Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UTFPR, a qual se realizou no período de 25 de janeiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018.

Para fins de comunicação das atividades da Comissão e disponibilização da documentação acerca da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos, foi aberta uma página no portal da UTFPR, <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/flexibilizacao-da-jornada/>.

Nesta primeira etapa da consulta pública foram encaminhadas, à Comissão, 52 (cinquenta e duas) mensagens com diversas sugestões e comentários sobre as alterações do regulamento.

A necessidade de sistematização das sugestões advindas da consulta pública *online* à comunidade; de elaboração pela comissão de minuta de proposta de revisão do normativo, a partir dessas sugestões; de submissão à análise da comunidade da nova minuta de normativo, por meio de audiências públicas presenciais nos 13(treze) Câmpus da UTFPR para eventuais ajustes; de elaboração do documento final, após a realização das audiências públicas, levou a solicitação ao Reitor de uma prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da proposição de alterações à presidência do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR. O pedido foi aceito e o prazo estendido para o dia 16 de abril.

A Comissão discutiu as proposições encaminhadas e elaborou uma versão preliminar do Regulamento, que foi disponibilizada para consulta pública, na página da comissão da UTFPR, entre 14 de março de 2018 a 04 de abril de 2018. A partir do dia 19 de março de 2018, foram realizadas audiências públicas nos 13 (treze) Câmpus da UTFPR, conforme o cronograma abaixo:

9/03/2018 - Santa Helena- 9h- 12h

19/03/2018 - Medianeira- 15h-18h
20/03/2018 - Toledo- 9h-12h
20/03/2018 -Francisco Beltrão- 15h-18
21/03/2018 - Dois Vizinhos- 9h-12h
21/03/2018 - Pato Branco- 15h-18
26/03/2018 - Cornélio Procópio- 9h-12h
26/03/2018 -Londrina- 15-h-18h
27/03/2018 - Apucarana-15h-18h
28/03/2018 - Campo Mourão- 15h-18h
2/04/2018 - Ponta Grossa-9h-12h
3/04//2018 - Guarapuava-9h-12h
4/04/2018 - Curitiba- 15-18h

As ´contribuições das audiências e as sugestões encaminhadas por meio eletrônico, foram sintetizadas pela Comissão, que após duas reuniões realizadas virtualmente, produziu a versão agora encaminhada para análise do COUNI.

4- Considerações

O processo de revisão do regulamento em pauta, apesar de diretamente iniciada por solicitação de auditoria 201700850 da CGU, já fora proposto, por motivações diversas, pela Comissão Central de Regulamentação da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos da UTFPR, em seu relatório de 2013 sobre a avaliação do impacto do processo de implementação da jornada flexibilizada.

Em seu relatório, a Comissão Central realizou uma avaliação pormenorizada do processo de implantação da jornada flexibilizada em 11 (onze) dos 12 (doze) Câmpus então existentes.

Neste documento foram assinaladas algumas das positivities trazidas pelo processo,

Conforme relatado pelos envolvidos quando afirmam que houve mudança na atuação do setor, o fluxo e os prazos estabelecidos para a execução das atividades estão sendo mantidos na maioria dos setores, fato que pode estar relacionado à melhoria da produtividade dos servidores, e atrelada à melhoria da qualidade de vida e motivação

dos servidores. Os dados levantados junto às chefias apontam uma melhora no clima organizacional dos setores após a flexibilização da jornada de trabalho, já que os servidores estão mais satisfeitos; houve a redução da quantidade de atestados médicos, os agendamentos realizam-se fora do horário de expediente; melhoria na cooperação; possibilidade de qualificação fora de horário de trabalho; e comprometimento ².

Nas considerações do citado relatório foram apontadas algumas das dificuldades do processo, seguidas de recomendações como “que a definição de horário de atendimento do setor e negociações de horários com servidores devem priorizar as necessidades do usuário. Ressalta-se a obrigatoriedade de divulgação dos horários individuais em local visível aos usuários do setor, de acordo com a legislação vigente”. ³

Ao longo do documento e em seu anexo também são sugeridas modificações no regulamento e procedimentos, como a institucionalização da Comissão Central como uma comissão permanente; a emissão de portaria do Diretor Geral/Reitor concedendo a flexibilização para os setores; a emissão de portaria do Diretor Geral/Reitor quando do retorno do setor à jornada de 40 horas semanais, entre outras.

A CGU, por sua vez, no seu relatório de auditoria 201700850/018, analisou entre as páginas 50 a 82 o processo de concessão da flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos. Após a apresentação de um conjunto de dados e análise dos procedimentos operacionais a CGU sugeriu as seguintes problematizações para serem consideradas pelo COUNI no processo de revisão do regulamento, o qual citamos por extenso:

“A) Atividade contínua em regime de turnos ou revezamento: Entende-se pertinente a norma considerar:- as hipóteses em que são necessárias a manutenção da atividade em regime contínuo de turnos ou revezamento, enfatizando o entendimento de que o ganho (ou a redução da perda) em função deste regime deve ser superior ao custo de dispor de 2 horas de jornada diária. Que a ampliação do atendimento não deve ocorrer em detrimento ao rol de atividades previstas no Regimento Interno, para cada uma das unidades;

- que a avaliação da compatibilidade do serviço ao art. 3º do Decreto nº 1.590/95 deve

² COMISSÃO CENTRAL DE REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UTFPR. Relatório de Avaliação Flexibilização da Jornada de Trabalho, Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico -Administrativos da UTFPR: Avaliação de Impacto, Curitiba, 2013, p. 23-24

³ Ibid., p. 25

ocorrer a nível individual, não a nível de grupo ou unidade organizacional, considerando que é perfeitamente possível dentro de um mesmo grupo/unidade existirem indivíduos exercendo atividades distintas; e- que a avaliação da compatibilidade do serviço ao art. 3º do Decreto nº 1.590/95 deve ocorrer considerando a atividade predominante do servidor e o volume de atendimento ao público (que deve ocupar, de forma predominante(mais de 50%), a jornada do servidor).

B) Definição do “Público”: Pelo entendimento atual, são considerados como “público” todos que se relacionam coma UTFPR, o que inclui: servidores em geral, inativos, alunos, terceirizados, fornecedores, entre outros. A manutenção da atividade contínua em turnos ocorre para atender ao “Público”. Em outras palavras, para a organização, “o atendimento ao público em regime ininterrupto e com horário ampliado” deve gerar um benefício superior ao custo (de dispor de 2 horas diárias do servidor). Neste contexto é muito difícil imaginar tal necessidade para terceirizados, fornecedores e até para os servidores em geral, restando ao aluno tal prerrogativa por ser cliente final do negócio da UTFPR. Caso a UTFPR queira incluir outros agentes como “Público”, o normativo deve requerer justificativas sobre os ganhos (ou redução de perdas) ante o custo.

C) Falta de estudos/análises sobre a eficiência e eficácia do processo: A flexibilização da jornada implica na perda de 2 horas diárias do servidor. A perda pode ser ainda maior, se considerar que um posto de trabalho que antes era suprida por um único servidor, por exemplo, das 08:00-12:00 e das 14:00-18:00 irá necessitar de dois servidores, considerando turnos de 07:00-13:00 e 13:00-19:00. O fato narrado gera perda de eficiência da Administração Pública considerando a perda de tempo laboral e aumento dos custos, confrontando o Princípio da Eficiência prevista no art. 37 da CF 88. Assim, a nível de unidade, deve ser justificado os benefícios que um horário de funcionamento de, pelos menos, 12 horas ininterruptos proporcionam. Também deve ser justificada a sua essencialidade, descrevendo os prejuízos e os riscos de o serviço ser interrompido.

D) Distribuição generalizada das atividades de atendimento dentro de uma unidade: Sob a premissa de que todos os servidores lotados em uma unidade estariam aptos a atender ao público, busca-se atender ao quesito do art. 3º do Decreto nº 1.590/95. Por mais que todos possam (e devam) atender ao público quando necessário, conceitos já

descritos como atividade predominante e volume de atendimento devem ser considerados quando da análise da flexibilização do servidor.⁴

A CGU conclui sua análise com as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Aperfeiçoar a Portaria nº 1.172/2012 e a Deliberação COUNI 08/2012, detalhando conceitos que usualmente são causas de erro/divergência de interpretação. Devem ser claramente definidos conceitos de: atividade contínua e atendimento ao público; volume de serviço necessário para caracterizar atividade contínua como ordinária; intensidade do fluxo de público na unidade; os critérios para justificar o atendimento do interesse público apesar da redução da jornada de trabalho; entre outros.

Recomendação 2: Revisar as concessões concedidas tendo como base os conceitos definidos na Portaria nº 1.172/2012 e na Deliberação COUNI 08/2012, após a sua reformulação⁵

Portanto, a necessidade de alteração do regulamento, a partir de diferentes perspectivas, ficou patente nos documentos acima citados

5. Construção e justificativa da proposta

O processo de construção do documento proposto levou em consideração as recomendações da CGU, o marco legal referente ao tema e o relatório da Comissão Central de Regulamentação da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos da UTFPR de 2013.

A Comissão para fundamentar o processo, dentro dos marcos da democracia interna institucional e do exercício da autonomia universitária, também abriu a discussão para o conjunto da comunidade por meio de consultas e audiências públicas. Esta experiência permitiu a percepção da seriedade e compromisso público que o coletivo dos técnico-administrativos encara a questão da jornada flexibilizada, colaborando com diversas sugestões e avaliações, além de um dimensionamento *in loco* das intrincadas realidades que assolam os diferentes Câmpus em suas diferentes características no que concerne à flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos. Os relatos enfatizaram

⁴ CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ. Relatório de Auditoria Anual de Contas. Relatório 201700850, Curitiba, PR, 2017, p. 79-80

⁵ CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ. Relatório de Auditoria Anual de Contas. Relatório 201700850, Curitiba, PR, 2017, p. 82

os processos colaborativos e de aprendizado mútuo ensejados pela flexibilização dos setores, apontaram os benefícios à comunidade interna e externa oriundos da flexibilização; ressaltaram os ganhos de produtividade de trabalho oriundos da flexibilização que colaboram de maneira decisiva para que a universidade funcione em três turnos nos diferentes Câmpus, com padrão elevado de qualidade apesar do quociente constatado na relação entre número de técnico-administrativos e número de alunos, ser um dos mais baixos do Brasil entre as Instituições Federais de Ensino Superior. Percebeu-se, de modo geral, que esta concretude dos benefícios oriundos do processo de flexibilização, inclusive a relação custo-benefício não estava sendo traduzida suficientemente nos relatórios institucionais em dados quantitativos e qualitativos, de forma a demonstrar, com clareza, esta percepção da comunidade em geral. A Comissão considerou que esta dificuldade deveu-se em larga medida à desativação da Comissão Central em 2013, e, portanto, da ausência de avaliações, estudos e padronizações de procedimentos que seriam benfazejas para o processo.

Além das considerações da CGU – sobre a necessidade de estudos de viabilidade, o detalhamento das atividades flexibilizadas na intersecção entre indivíduos e setores, a questão da descrição mais detalhada dos benefícios e essencialidade das atividades flexibilizadas, a melhor definição de setor, entre outros – foram consideradas as questões de operacionalização e padronização de procedimentos, levantadas pelo relatório da Comissão em 2013, pela CGU em 2017 e pelos participantes das consultas e audiências públicas ao longo do primeiro trimestre de 2018.

Dessa forma, os principais marcos das proposições de permanências e alterações do regulamento são:

I. Definição de Público.

A partir da análise do marco legal, verifica-se que há coerência do conceito de público adotado no atual regulamento com o previsto na Lei N^o 11.09/2005. :

Art. 5^o Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

(...)

VII - usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

Assim, tal conceito, por sua amplitude, possibilita que o público atendido pela UTFPR nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a diversidade dos 13 (treze) Câmpus e dos diversos setores da UTFPR sejam contemplados, permitindo assim realizar a missão institucional a partir da efetivação do interesse público.

Embora a UTFPR possa adotar as nomenclaturas de público, usuário ou cliente para referir-se ao público (definição do regulamento atual), a manutenção do conceito deve ser mantida nesta proposta, respeitando assim o marco legal, os valores constitucionais e a **Missão e Visão da UTFPR:**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão, interagindo de forma ética e produtiva com a comunidade para o desenvolvimento social e tecnológico.

Visão:

Ser modelo educacional de desenvolvimento social e referência na área tecnológica.

Valores:

Ética: gerar e manter a credibilidade junto à sociedade.

Desenvolvimento Humano: formar o cidadão integrado no contexto social.

Integração social: realizar ações interativas com a sociedade para o desenvolvimento social e tecnológico.

Inovação: efetuar a mudança por meio da postura empreendedora.

Qualidade e Excelência: promover a melhoria contínua dos serviços oferecidos para a satisfação da sociedade.

A articulação destes valores acima, relacionados com a razão de ser das Instituições Federais de Ensino Superior e de base técnica e tecnológica, implica em compreender o Público como comunidades externas e internas, citadas no decorrer deste documento, inseridas no espírito da Lei 11.091/2005, nos princípios e na concepção de cidadania contidas na Constituição Federal. Isto significa entender que o atendimento ao público não se limita ao discente, mas a todos que possam recorrer a instituição, prestando

serviços e buscando o desenvolvimento humano, o exercício da cidadania, inseridos nos projetos de extensão, de pesquisa, de inovação tecnológica, artísticos e humanísticos.

Assim, o documento que contém a proposta de revisão indica que:

Art. 4º. Os serviços de atendimento ao público, prestados pela Instituição, devem ser realizados em, no mínimo, 12 horas ininterruptas, organizadas em turnos ou escalas, em cada um dos Setores que constituem a estrutura organizacional da Universidade.

Parágrafo Único. Considera-se “público”, as pessoas ou coletividades, internas ou externas à Instituição, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Somente pode ser assegurada a primazia do interesse público a partir da adoção de uma concepção ampla de público, conforme adotada no marco legal e no regulamento atual, o que mantém e valoriza as ações de conciliação do interesse da coletividade e da prestação eficiente do serviço público.

Público diz respeito à sociedade, a todos os cidadãos. Entendida como uma missão cidadã, a UTFPR tem essa missão, de tornar sempre e mais público o acesso dos cidadãos ao conhecimento, aos serviços, à infraestrutura, à ciência e à tecnologia, sejam eles comunidade interna (servidores e discentes, funcionários terceirizados) ou comunidade externa (comunidades que utilizam os serviços de extensão, que participam dos processos de pesquisa, que buscam informações sobre as atividades da UTFPR, fornecedores, a sociedade em geral)

Essa relação, entre a Missão da UTFPR e o exercício da cidadania, vai encontrar na busca da eficiência – que não se limita em hipótese alguma à figura do balcão de atendimento, o lócus justificador da flexibilização da jornada. Isto porque, a organização do serviço no interior da UTFPR, impõe a atuação de vários atores em funções diversas sem que a figura do balcão seja necessária. Importante observar que a busca da eficiência, que permite a organização dos serviços prestados, tendo em vista a adoção dos instrumentos informacionais, na busca da otimização e racionalização dos

trâmites internos e da sua relação com a comunidade externa, não se dão via *o balcão*, mas sim em uma dinâmica institucional, que permite, segundo nossos documentos de gestão, o crescimento da UTFPR. Esse crescimento compreende um melhor atendimento ao público, uma relação da instituição mais próxima da sociedade e o avanço dos processos de internacionalização.

Durante as audiências públicas, foram mencionadas as situações geradas com a falta de servidores necessários frente a esse crescimento institucional. Essas menções indicaram que, a adoção da jornada flexibilizada não dificultou o atendimento ao público. Ao contrário, permitiu seu atendimento, de acordo com as especificidades do serviço ofertado. Mesmo com as dificuldades de provimento do quadro funcional da UTFPR, frente ao contingenciamento orçamentário e restrição na abertura de vagas para concursos, resultado das políticas governamentais, a flexibilização da jornada não dificultou o atendimento ao público. Observou-se que a flexibilização possibilitou que esse atendimento fosse realizado, que os setores mantivessem abertos no período em que funciona a UTFPR – das 7h às 23h –, assegurando que os diversos turnos oferecessem os serviços necessários para que os valores contidos na missão da UTFPR e nos preceitos institucionais fossem mantidos e a sociedade pudesse contar com os serviços institucionais.

Assim, considera-se relevante que o novo regulamento mantenha a concepção de público, assegurada nos marcos da lei 11.091/2005.

II. Critérios, controle e avaliação do processo de flexibilização da jornada

Embora haja necessidade de adequações e aprimoramentos, a análise do regulamento atual à luz do seu marco legal, indica que houve coerência no processo de regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho na UTFPR. A manutenção dos critérios conceituais do regulamento atual, particularmente a concepção de público favorece o aprimoramento da proposta no sentido de ampliar e tornar mais eficiente esse atendimento. Além disso, há que se considerar que a flexibilização da jornada de trabalho contribui para a qualidade de vida e redução do absenteísmo no trabalho, o que proporcionou um melhor atendimento ao público. Vale destacar que a qualidade de vida, presente nas teorias contemporâneas sobre gestão do trabalho e cultura

organizacional, é essencial para o desenvolvimento competente, eficiente e eficaz do serviço prestado.

No que diz respeito às atividades contínuas, o atual regulamento contempla as exigências legais, particularmente o que está previsto no Decreto N^o. 1.590/95 :

Art. 2^o. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno após às 21 horas, a jornada de trabalho do técnico-administrativo da UTFPR poderá ser cumprida em 6 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo para refeições.

Parágrafo Único. O técnico-administrativo com jornada de trabalho flexibilizada terá intervalo diário de 15(quinze) minutos em sua jornada de trabalho.

No que diz respeito a garantia da escolha do servidor associada ao interesse público, destaca-se que o regulamento mantém a obrigação da instituição escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público, a partir de uma análise de conveniência e oportunidade, previsto no processo de decisão final (homologação) do dirigente máximo da UTFPR, conforme previsão legal (art. 3^o. do Decreto N^o. 1.590/95) e estabelecido no regulamento atual: :

Art. 3^o. Atendido o artigo 2^o do presente regulamento, a decisão de aderir à flexibilização da jornada de trabalho é facultativa a cada servidor, cabendo ao dirigente máximo da UTFPR o deferimento.

Parágrafo Único. Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho:

- a) Os servidores cujos cargos possuam jornada regulamentada por lei específica.*
- b) Os servidores designados, com ônus, para Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), em conformidade com a Portaria n^o 1.172, de 27 de agosto de 2012.*

- c) *Os servidores que se enquadram em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outro motivo.*

No que diz respeito ao controle do processo, indica-se a constituição da Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos, e outros procedimentos/instrumentos no processo de solicitação da flexibilização e que passam a ser inseridos na ata de negociação.

III. Criação da Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos

A Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos foi criada com o objetivo de desenvolver metodologias para avaliação, realizar acompanhamento e avaliação anual dos processos de flexibilização, tendo a potencialidade de parecer conclusivo sobre os pedidos de flexibilização, estabelecendo, na medida do possível, padronizações e compreensões isonômicas do processo de solicitação e implementação da jornada flexibilizada nos 13 (treze) Câmpus da UTFPR, procurando, assim, corrigir as incongruências apontadas pela CGU.

Dentre outras atribuições da Comissão Central, sugere-se no novo regulamento:

Art. 16º.- A Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos estabelecerá um calendário anual de reuniões, que deverá ser divulgado publicamente, podendo ser as reuniões virtuais ou presenciais.

Art. 17º. – Caberá à Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos emitir parecer conclusivo às solicitações apresentadas pelas Subcomissões Permanentes de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos dos Câmpus, quanto à implementação e manutenção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores.

A composição da Comissão Central, ou seja, todos os presidentes das subcomissões locais, facilitará a percepção das diferenças de realidades entre os Câmpus sem prejuízo da isonomia e em benefício do crescimento e amadurecimento institucional.

Art. 15º. - A Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos será composta pelos presidentes das Subcomissões Permanentes de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos dos Câmpus, cabendo ao Presidente da Comissão, eleito entre seus membros, o voto de desempate.

Sobre a realização de avaliações para fins de aprimorar a implementação da flexibilização da jornada:

Art. 18º. Caberá à Comissão Central de Acompanhamento da Jornada dos Servidores Técnico-Administrativos realizar uma avaliação anual aplicada em todos os Câmpus da UTFPR e emitir recomendações de correção de procedimentos ou de alteração deste regulamento ao COUNI quando necessário, procurando estabelecer isonomia na implementação da jornada flexibilizada, e considerando os critérios estabelecidos neste regulamento, para avaliar a flexibilização de horários nas perspectivas dos usuários, servidores e diretores de área.

Art.19º. A Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos deverá encaminhar anualmente ao COUNI um relatório sobre a Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos.

Sobre a realização de uma contínua avaliação do processo de flexibilização, de acordo com a cultura organizacional, já desenvolvida na UTFPR, a Comissão Central terá como responsabilidade:

Art. 20º. A avaliação da flexibilização da jornada de trabalho é de responsabilidade da Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos, com a colaboração da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da

Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos do Câmpus.

Parágrafo Único. A avaliação da flexibilização da jornada de trabalho deverá conter uma pesquisa com os usuários dos serviços prestados

Dos prazos para instalação da Comissão Central:

Art. 25º. A Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos, de que tratam os artigos 14 a 19, deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta resolução.

Dos prazos de organização e desenvolvimento de metodologia de avaliação das concessões de jornada flexibilizada pela Comissão Central:

Art. 26º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos deverá apresentar ao COUNI proposta de metodologia de avaliação das concessões de jornada flexibilizada de trabalho, a qual deverá ser aplicada anualmente pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos do Câmpus, com os resultados apresentados à Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos.

Dos prazos da Comissão Central acerca da emissão de parecer conclusivo:

Art. 8º.

V- Caberá à Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos emitir parecer conclusivo às solicitações apresentadas pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos do Câmpus, quanto à implementação e à manutenção da

flexibilização da jornada de trabalho dos servidores, em até 30 dias úteis.

Das disposições transitórias e das excepcionalidades, propõem-se:

Art. 23º. Em caso da excepcional inexistência da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos do Câmpus, o pedido de flexibilização deverá ser remetido à Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos.

IV. Plano de trabalho

Procurando atender às recomendações e questionamentos da CGU no que se refere à quantificação dos processos da jornada flexibilizada, do detalhamento da intersecção entre atividades individuais e do setor, à descrição e quantificação do público-alvo beneficiado de forma direta ou indireta pela atividade do setor, da essencialidade e dos benefícios trazidos pela flexibilização do setor, a proposta deste novo regulamento propõe que, dentre os documentos exigidos para a solicitação da flexibilização, haja um Plano de Trabalho que deverá conter a justificativa de execução pelo setor e um estudo da viabilidade da implantação que fará parte da ata de negociação:

Art. 8º.

III.O processo citado no inciso II deste artigo será composto pelos seguintes documentos:

- a) Termos de opção à jornada de trabalho flexibilizada (anexo I).*
- b) Ata de negociação da flexibilização da jornada de trabalho (anexo II), contendo Plano de Trabalho com a justificativa de execução, pelo setor e um estudo da viabilidade da implantação (anexo III).*

- c) *Memorando de encaminhamento à Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos do respectivo Câmpus.*

Esse plano de trabalho, o anexo III do documento, apresenta-se como documento fundamental, pois justifica, à luz do interesse público, a necessidade da flexibilização da jornada:

ANEXO III

Plano de Trabalho

1. Descrição do Setor

1.1. Denominação do Setor:

1.2 Endereço completo:

1.3 Horário de atendimento ao público:

1.4 Horário da unidade:

2. Descrição dos serviços

2.1. Serviços prestados individualmente pelo servidor no Setor

2.2. Serviços prestados pelo Setor

2.3. Relação dos servidores técnico-administrativos em exercício no setor, com respectivos cargos, funções.

3. Descrição do cumprimento dos requisitos:

3.1 - Descrever os serviços e/ou atividades de caráter ininterrupto por 12 h para atendimento ao público, ou;

3.2 – Descrever os serviços e/ou atividades de caráter ininterrupto por 12 h com período noturno.

O Plano de Trabalho, além de justificar o processo de flexibilização, apresenta no item 4, formas de aperfeiçoar o processo de flexibilização e sua vinculação ao atendimento ao público no âmbito de cada Câmpus:

- 4-Estudo da viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho com:*
- a) apresentação das escalas de serviço com garantia da não interrupção das atividades durante o turno contínuo;*
 - b) descritivo e quantificação do público-alvo interno e externo beneficiado de forma direta ou indireta pela atividade do setor e os critérios de suficiência, quantificando o número de servidores efetivos disponíveis para o horário de funcionamento proposto;*
 - c) Descrição da essencialidade e dos benefícios trazidos pela flexibilização do setor*

V. Revisão dos Processos.

Conforme recomendações da CGU e coerentemente com a proposição de alterações regulamentares, se fará a revisão dos processos vigentes, sem prejuízo de sua continuidade, a partir do novo regulamento e com os parâmetros de avaliação estabelecidos pela Comissão Central:

Dos prazos da comissão central para a revisão dos processos:

Art. 26º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos deverá apresentar ao COUNI proposta de metodologia de avaliação das concessões de jornada flexibilizada de trabalho, a qual deverá ser aplicada anualmente pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos do

Câmpus, com os resultados apresentados à Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos.

Art. 27º. As autorizações de flexibilização de jornada de trabalho vigentes deverão ser revisadas pela Comissão Central de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos, a partir deste regulamento, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, continuando vigentes durante este período.

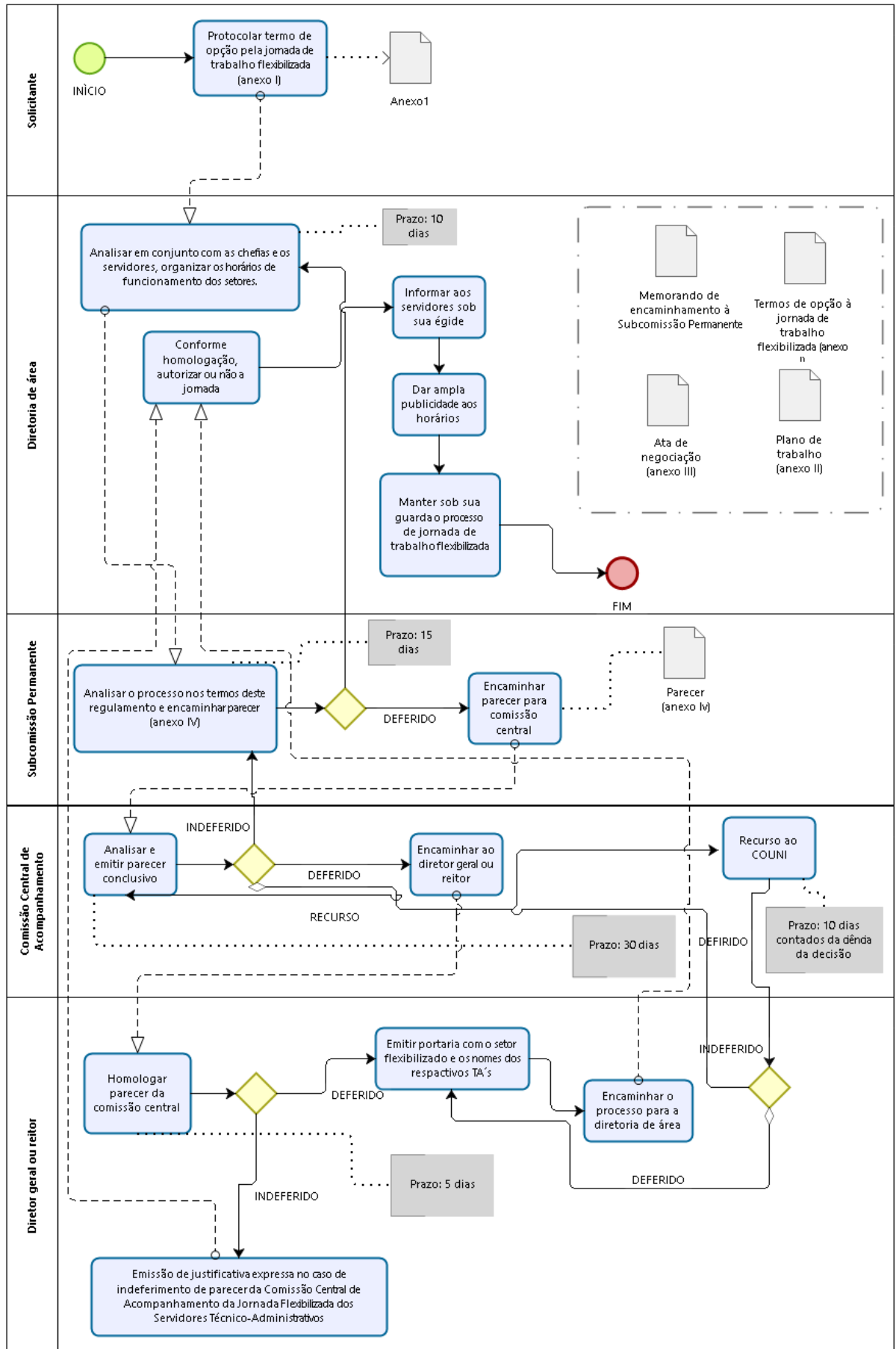
Art. 28º. Na aplicação das determinações desta Resolução deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis e aos órgãos de controle interno.

Art. 29º. A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais poderá ser suspensa pelo Reitor ou por determinação legal, conforme inciso III da Portaria nº 1.172, de 27 de agosto de 2012.

Art. 30º. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central com homologação do Reitor.

6. Fluxograma

Segue abaixo uma síntese do fluxo de procedimentos de operacionalização da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos, segundo o Regulamento proposto:



7. Encaminhamento

A presente proposta de regulamento apresentada para a avaliação e deliberação do Conselho Universitário da UTFPR, buscou aprimorar o processo de requerimento e implementação da Jornada Flexibilizada na UTFPR e assim atender ao objetivo proposto na Portaria N°. 2.097 de 08 de novembro de 2017 - elaborar proposta de revisão do normativo, detalhando conceitos apresentados no item 5.1, da Solicitação de Auditoria n°. 201700850, da Controladoria Geral da União (CGU), com o propósito de facilitar o entendimento do tema, pelas instâncias executoras, sobre a flexibilização da jornada de trabalho na UTFPR – também.

A partir das alterações inseridas na proposta de Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UTFPR, buscou-se contemplar as recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) ao COUNI, a partir de um melhor detalhamento e avaliação do processo de flexibilização e de conceitos correlatos, facilitando a interpretação e possibilitando a concretização princípios constitucionais, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (*caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988) e do princípio basilar da Administração Pública: a supremacia do Interesse Público.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UTFPR

ANDRE LUIS DRESCH- Câmpus Dois Vizinhos

FRANCIANA FÁTIMA FAGUNDES- Representante Estudantes- Câmpus Curitiba

GILSON LEANDRO QUELUZ - Câmpus Curitiba

GUILHERME LUIZ FRUFREK - Câmpus Cornélio Procopio

KÁTIA CRISTINA DE LIMA PICANÇO- Câmpus Ponta Grossa

MARCELO GUELBERT- Câmpus Campo Mourão

NANCI STANCKI DA LUZ - Câmpus Curitiba

TATIANE CARDOSO BATISTA - Câmpus Guarapuava